

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TER-RN)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.371/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, por intermédio da **ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Açu 426, Tirol, Natal-RN, CEP:59020-110, doravante denominada **ESCOLA DA ASSEMBLEIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **PROFESSOR CARLOS EDUARDO ARTIOLI RUSSO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, - Centro, Natal-RN, CEP: 59025-580, neste ato representada pelo seu Desembargador Presidente, **DILERMANDO MOTA PEREIRA** em conformidade com a legislação vigente em seu respectivo país e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a ESCOLA DA ASSEMBLEIA e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.3. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.4. Consultoria técnica;
- 1.5. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.6. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RIO GRANDE DO NORTE

Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.3.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4.** Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

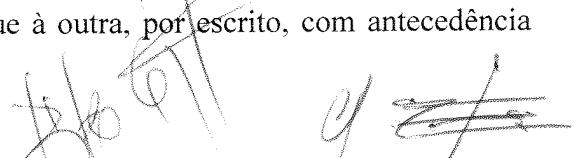
As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

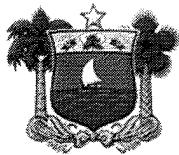
CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES

As atividades de indicação dos servidores e alunos do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN para realização dos cursos promovidos pela ESCOLA DA ASSEMBLEIA nesta parceria somente poderão ser realizadas através de ofício assinado pelo seu diretor-presidente.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**

mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal-RN, 30 de janeiro de 2018.

Deputado Ezequiel Ferreira de Souza
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Dilérmundo Mota Pereira
Desembargador Presidente
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO NORTE

Carlos Eduardo Artioli Russo
Diretor Geral
ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Testemunhas:

Danielle Cunha Maciel
(CPF: 051.685.454-24)

Luiz Gonzaga Meira Bezerra Neto
(CPF: 009.637.614-71)